

B)292
PROP.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2022
Realizada em 06/04/2022

PROPOSTA

Nº 199/2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1268/2022

Assunto: Processo N.º438/92 **Titular do Processo:** HOSPOR-HOSPITAIS PORTUGUESES
Requerimento N.º :1838/22
Requerente: HOSPOR-HOSPITAIS PORTUGUESES
Local: ESTRADA NACIONAL 10 AO KM 37
Freguesia: N. SRA. ANUNCIADA
CONSTRUCAO DE EDIFICIO HOSPITALAR.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:30/3/2022

**PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DE ALTERAÇÃO DE
FACHADAS E CONCESSÃO DA LICENÇA**

Respeita a pretensão a pedido de licenciamento e legalização ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do RJUE, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se de prédio urbano, inscrito sob o artigo 5919 da União das Freguesias de Setúbal, com a área coberta de 3.245,68m² e logradouro com 17.504,32m².

O projeto de arquitetura prevê alterações no exterior do edifício, nomeadamente nas fachadas do edifício principal, decorrentes da implantação da nova estrutura de reforço sísmico, e a legalização da criação de novos vãos e redimensionamento de outros.

Pese embora o prédio, face ao PDM em vigor, se encontre em área abrangida por servidão administrativa e restrição de utilidade pública, a presente intervenção encontra-se apenas abrangida por espaço urbano consolidado, pelo que, não carece de consultas externas.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislação aplicável, pelo que, nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Uma vez que não está previsto o aumento de área, não há lugar ao pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor.

Foi apresentado o projeto da especialidade de estruturas, o qual se encontra em condições de ser aceite.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carma Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Josco Ramalhas de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

Jose Felipe

O PROPONENTE

Marcos

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 17 Votos a Favor.

aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]